

Contribuindo-se a receita e a despesa, agrupadas em categorias, resulta a situação seguinte:

CATEGORIAS	Receita	Despesa	Diferenças Positivas ou Negativas
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Efetiva (excluída a industrial)	17.288.101.000,00	15.212.081.753,30	+ 2.075.019.241,70
Industrial (efetiva)	1.971.259.000,00	1.749.064.440,00	+ 222.194.560,00
Patrimonial (mutações)	14.810.000,00	2.312.053.801,70	- 2.297.213.801,70
SOMA	19.274.200.000,00	19.274.200.000,00	

A demonstração supra permite a seguinte análise:

a) A receita efetiva, excluída a "Industrial", é superior ao custo dos serviços gerais do Estado, apresentando um "superavit" de Cr\$ 2.075.019.241,70;

b) Os serviços industriais do Estado produzem o saldo de Cr\$ 222.194.560,00;

c) a despesa patrimonial, isto é, com aquisição de bens e amortização de dívidas, importará em 2.312.053.801,70 sendo coberta com a receita patrimonial de 14.810.000,00 receita industrial de 222.194.560,00 e com o saldo da receita efetiva de 2.075.019.241,70 2.312.053.801,70

A despesa de mutações patrimoniais, pela sua natureza, não afeta, naturalmente, o Patrimônio Líquido do Estado, pois trata-se de simples transformação de valores ativos, como no caso da aquisição de bens, ou de redução do passivo, na hipótese de amortização da dívida pública.

Assim sendo, e por esta análise, fica demonstrado que o orçamento para 1955, da forma como foi proposto, determinará um excedente da receita efetiva sobre a despesa da mesma natureza, que será aplicado na aquisição de bens e amortização da dívida pública, produzindo um aumento de Cr\$ 2.297.213.801,70 no Patrimônio do Estado que corresponderá ao "superavit" efetivo do exercício, conforme se demonstra:

Receita efetiva	19.259.360.000,00
Despesa efetiva	16.962.146.198,30
Saldo	2.297.213.801,70

III — ESTIMATIVA DA RECEITA

RECEITA GERAL

A Receita Geral do Estado para 1955, de acordo com a proposta orçamentária, está estimada em Cr\$ 19.274.200.000,00, assim discriminada:

Receita Tributária	15.598.100.000,00
Receita Patrimonial	65.140.000,00
Receita Industrial	2.631.460.000,00
Receitas Diversas	150.100.000,00
Receita Extraordinária	829.400.000,00

Esse total representa um aumento de 35,3% sobre a previsão orçamentária do exercício financeiro em curso e de 61,6% sobre a efetiva arrecadação de 1953.

Na sua parte formal, a proposta orçamentária da receita, para 1955, está em conformidade com o disposto na codificação das normas financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940.

O cálculo das estimativas obedeceu, também, às prescrições daquele decreto, que, em seu artigo 7.º, § 1.º, assim estabeleceu: "A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado, levadas em conta a razão média do aumento ou decréscimo verificado no último triênio e as possibilidades econômicas".

Receita Tributária

O maior contingente da receita fiscal é proporcionado, como se viu, pela Receita Tributária, estimada em Cr\$ 15.598.100.000,00, ou seja, com um aumento de 36,6% sobre a previsão de 1954.

Segundo demonstram os balanços da Contadoria Central do Estado, a arrecadação processada a esse título atingiu Cr\$ 9.246.842.088,40 em 1953, o que representa um acréscimo de Cr\$ 1.392.655.806,10, sobre a arrecadação do exercício anterior, que foi de Cr\$ 7.854.186.282,30.

A Receita Tributária engloba os tributos que o Estado vem arrecadando com fundamento nos artigos 19, 21 e 30 da Constituição Federal, promulgada a 18 de setembro de 1946, estando assim discriminada:

Impostos	
Territorial Rural	215.000.000,00
Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"	270.000.000,00
Transmissão de Propriedade "Inter Vivos"	1.409.000.000,00
Vendas e Consignações	11.200.000.000,00
Selo	370.000.000,00
Transações	230.000.000,00
Adicional	1.386.760.000,00
Total	15.053.760.000,00

Taxas

Rodoviárias	211.000.000,00
Serviço de Trânsito	123.000.000,00
Assistência e Segurança Social	33.000.000,00
Taxas e Custas Judiciais e Emolumentos	2.950.000,00
Fiscalização e Serviços Diversos	5.371.000,00
Pedágio	168.000.000,00
Total	543.320.000,00

Contribuições:

Contribuição de melhoria	1.070.000,00
Total	15.598.100.000,00

Impostos

Imposto sobre vendas e consignações

Na renda de impostos, a maior parcela é a do imposto sobre vendas e consignações, arrecadado com fundamento no Livro I, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

As arrecadações desse tributo têm crescido de ano para ano, representando, hoje, mais de 80% daquela renda.

Esse crescimento se evidencia no quadro seguinte que abrange as previsões e as arrecadações no último quinquênio, e suas diferenças.

Ano	Previsão	Arrecadação	Diferença
1950	3.350.000.000,00	3.639.793.290,60	289.793.290,60
1951	4.680.000.000,00	5.621.323.421,60	941.323.421,60
1952	6.150.000.000,00	6.314.974.381,00	164.974.381,00
1953	7.500.000.000,00	7.217.053.142,30	-282.946.857,70
1954	8.200.000.000,00	9.850.000.000,00 *	1.650.000.000,00

(*) Provável

Para 1955, estão previstos Cr\$ 11.200.000.000,00, ou sejam, Cr\$ 3.000.000.000,00 a mais que a estimativa de 1954, no montante de Cr\$ 8.200.000.000,00.

No corrente exercício, é esperada uma arrecadação de, tagem, pois, de aumento sobre o previsto de 20,1%.

Do confronto entre a estimativa para 1955 e a provável receita de 1954, verifica-se que o acréscimo no exercício próximo vindouro será de Cr\$ 1.350.000.000,00, ou 13,7%.

Em face do desenvolvimento do tributo nos anos anteriores, a porcentagem de aumento acima está razoável.

O quadro abaixo confirma essa asserção:

Ano	Arrecadação	Índice	Crescimento
1951	5.621.323.421,60	100,0	
1952	6.314.974.381,00	112,3	12,3
1953	7.217.053.142,30	128,4	14,3
1954	9.850.000.000,00 (*)	175,2	36,4
1955	11.200.000.000,00 (**)	199,2	13,7

(*) Provável

(**) previsão

Concorrem a elevar a previsão da rubrica para 1955, além do crescimento vegetativo, vários fatores, de ordem econômica uns, decorrendo outros do aperfeiçoamento que se vem processando, na máquina fiscalizadora do Estado.

Com a promulgação da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, foi possível obter maior aproveitamento do campo tributário, na parte relativa a esse imposto, principalmente pela revogação de certas isenções que não mais se justificavam.

A melhoria, prevista para 1955, das condições do fornecimento de energia elétrica, pela instalação de novas unidades geradoras, determinará, segundo se espera, um aumento da produção, máxime no setor da indústria, e, conseqüentemente, da arrecadação do tributo.

Tudo indica, ainda, situação mais favorável do café, no próximo exercício; embora se espere menor produção dessa rubrica, haverá, como contrapartida, preços mais altos.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos"

O imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" é cobrado de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas no Livro IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado.

Depois do imposto sobre vendas e consignações, é o tributo de maior rendimento no sistema fiscal do Estado, contribuindo com 9,3% da receita de impostos e 7,3% da arrecadação geral.

A conjuntura econômica atual, favorecendo grandes inversões no setor imobiliário, é de molde a fazer crescer a arrecadação desse imposto.

Em 1952, o imposto em referência produziu uma renda de Cr\$ 728.997.635,40, elevada a Cr\$ 934.439.037,70 em 1953.

Estima-se em Cr\$ 1.300.000.000,00 sua arrecadação no exercício corrente, que ultrapassará, assim, de Cr\$ 370.000.000,00 a respectiva previsão, que é de Cr\$ 930.000.000,00.

A arrecadação experimentou, no primeiro trimestre do corrente ano, principalmente no mês de março, apreciável aumento, mercê da Lei n. 2.416, de 15 de dezembro de 1953, que, em seu artigo 25, facultou aos compromissários de compra de imóveis, na forma prevista naquele artigo, recolherem por antecipação e pelo valor do imóvel à data do contrato, o referido imposto.

A evolução da rubrica no período de 1949 a 1953 é demonstrada a seguir:

Ano	ARRECADAÇÃO (Inclusive Majoração)	Índice
1949	430.408.275,10	100,0
1950	526.771.647,90	122,4
1951	796.808.423,40	185,1
1952	728.997.635,40	169,4
1953	934.439.037,70	217,1

Imposto sobre transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"

Tributo de legislação complexa, cobrado com fundamento no Livro V, do Código de Impostos e Taxas, é o imposto sobre transmissão de propriedade "causa-mortis" — como o de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" — uma das mais antigas espécies fiscais do Estado. Figura na proposta com a importância de Cr\$ 270.000.000,00, igual à consignada na previsão orçamentária de 1954.

No primeiro semestre do corrente ano, o tributo em apuração rendeu Cr\$ 107.966.412,00, o que faz prever, para todo o exercício, uma arrecadação de Cr\$ 220.000.000,00, aproximadamente.

Em face dessa arrecadação e tendo em vista, principalmente, peculiaridades do tributo, manteve-se, na proposta orçamentária para 1955, a mesma previsão de 1954, ou seja, a importância de Cr\$ 270.000.000,00.

No quinquênio 1949-53 o imposto sobre transmissão de propriedade "causa-mortis" carrega para o Tesouro os seguintes totais:

Ano	Arrecadação (Inclusive Majoração)	Índice
1949	95.087.439,50	100,0
1950	123.085.133,00	129,4
1951	173.443.184,60	182,4
1952	177.530.578,10	186,7
1953	264.259.265,40	277,9

Imposto do Selo

O imposto do selo, arrecadado sob a forma de estampilhas e por verba, tem sua cobrança regulada no Livro VI do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953, que codificou a legislação fiscal do Estado.

Pela sua produtividade, é o terceiro tributo do Estado, vindo logo a seguir ao imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".

Sua estimativa para 1955 está calculada em Cr\$ 370.000.000,00, superando a previsão do exercício vigente em Cr\$ 25.000.000,00, ou 7,2%.

Os dados publicados revelam que as arrecadações dessa fonte de receita, no período de 1949 a 1953, subiram de Cr\$ 80.488.175,10 a Cr\$ 271.409.407,30, registrando maior aumento em 1952, quando a arrecadação superou em quase o dobro a do exercício anterior.

E' o que se poderá verificar pelo quadro seguinte, onde estão expressos, também, os índices de crescimento:

Ano	Arrecadação	Índice
1949	80.488.175,10	100,0
1950	92.101.117,50	114,4
1951	136.790.748,10	169,9
1952	254.736.372,10	316,5
1953	271.409.407,30	337,2

O ritmo ascensional na arrecadação do tributo em referência decorre de vários fatores, principalmente, da Lei n. 936, de 30 de dezembro de 1950, que, em seu artigo 20, determinou fossem cobradas em estampilhas do imposto do selo as custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado, inclusive os acréscimos decorrentes da Lei n. 2.485, de 16 de dezembro de 1953 e do Decreto n. 11.109, de 25 de maio de 1940.

Em 1948, pela Lei n. 185, de 13 de novembro, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1949, foram postas em vigor novas tabelas do imposto do selo.

Como decorrência desse fato, a arrecadação da rubrica passou de Cr\$ 26.997.032,50 em 1948 para Cr\$ 80.488.175,10 em 1949, com um acréscimo, pois, de 198,1%.

No corrente exercício, é esperada uma arrecadação de, aproximadamente, Cr\$ 320.000.000,00, importância que, cotejada com a arrecadação do exercício de 1953, acusa uma diferença para mais de Cr\$ 48.590.592,70 ou 17,9%.

Podem-se afirmar que a previsão consignada para o imposto em 1955, será atingida.

O comportamento do tributo nos exercícios anteriores e o critério que presidiu à elaboração da estimativa, justificam aquela previsão.

Imposto Territorial Rural

Dentro do quadro tributário do Estado, no capítulo dos impostos, o imposto territorial rural é o que menor arrecadação vem apresentando, consoante se poderá verificar pelo quadro abaixo, organizado com base em elementos de arrecadação do exercício de 1953.

Impostos	Arrecadação	% Sobre o total
Territorial Rural	134.026.944,30	1,49
"Causa-Mortis"	264.259.265,40	2,94
"Inter-Vivos"	934.439.037,70	10,49
Vendas e Consignações	7.217.053.142,30	80,27
Selo	271.409.407,30	3,02
Transações	161.247.659,40	1,79
Adicional "Causa-Mortis" — (abolido)	575.810,30	
Soma	8.992.011.266,70	100,00

Imposto tipicamente direto, eis que grava a propriedade, sua arrecadação, conquanto em ascensão, tem sido pequena, passando do índice 100, em 1950, a 105,5 em 1951; daí a 115,05 e a 124,5 em 1952 e 1953, respectivamente.

Nos exercícios de 1948 a 1951, esse tributo figurou com a mesma estimativa, ou seja, com Cr\$ 130.000.000,00, reduzidos a Cr\$ 125.000.000,00 em 1952.

Com fundamento em revisão que se tinha em mira realizar nos valores tributáveis do imposto, a estimativa de 1952 foi elevada a Cr\$ 175.000.000,00 em 1953 e a Cr\$ 210.000.000,00 em 1954.

Motivos vários impossibilitaram a aludida revisão, permanecendo o tributo com sua arrecadação praticamente no mesmo nível do ano anterior.

No corrente exercício, é esperada uma arrecadação de Cr\$ 140.000.000,00, ou seja, ligeiramente superior à de 1953, que totalizou Cr\$ 134.026.944,30.

Como fator capaz de concorrer para incremento da rubrica, é de se mencionar a recente Lei n. 2.626, de 20 de janeiro de 1954, que, em seu artigo 1.º, permitiu a majoração do tributo nas seguintes proporções: 50% no quinquênio de 1955 a 1959; 60% no quinquênio de 1960 a 1964; 70% no quinquênio de 1965 a 1969; 80% no quinquênio de 1970 a 1974; 90% no quinquênio de 1975 a 1979; 100% no quinquênio de 1980 a 1984.

O produto da aludida majoração se destinará ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais, e, especialmente, à produção de sementes e mudas para fornecimento gratuito aos proprietários rurais,